



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

EMENDA N° - CM
(a Medida Provisória nº 703, de 2015)

Modifique-se o art. 1º da MP nº 703, de 2015, para conferir ao inciso II, do art. 16, da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, a seguinte redação:

“**Art. 1º** A Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 16

.....
II - a obtenção de informações e documentos que comprovem a infração noticiada ou sob investigação, que represente novidade em matéria probatória e efetiva contribuição na persecução investigativa;

.....”” (NR).

JUSTIFICAÇÃO

Essa emenda tem por objetivo explicitar que a colaboração objeto do acordo de leniência deve representar novidade em matéria probatória e efetiva contribuição para o sucesso da investigação.

Sala da Comissão,

Senador **TASSO JEREISSATI**

SF/16652.08470-03